

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 008, de 12 de Fevereiro de 2009.

Sancionado a presente

Lei 196 em

20/02/2009.

Airton Laurentino Junior
PREFEITO
CPF 106.284.004-30

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER DOAÇÃO PECUNIÁRIA
AOS BLOCOS
CARNAVALESÇOS SEDIADOS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação pecuniária aos blocos carnavalescos sediados no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. A doação a cada bloco carnavalesco será no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado aos blocos de existência certa no Município, instituídos em data anterior a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária geral do município para o exercício financeiro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2009.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO

POR *Unanimidade*

Sala das Sessões, *19* 02 2009

Rubrica do Presidente

Tomaz Araújo Cruz

Presidente
CPF: 807.732.224-72



VETO POLÍTICO

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Trata-se o presente caso de apreciação às Emendas nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2008 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 009/2008 de autoria de vereadores desta Casa Legislativa.

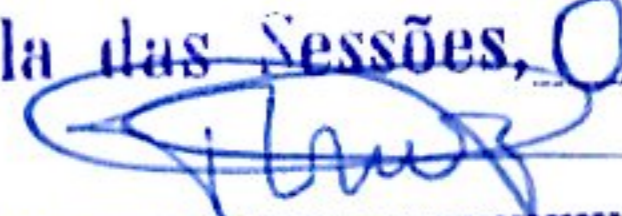
A modificação dos Projetos em apreço, não se coaduna com a pretensão do Poder Executivo, justamente pelo fato de que a norma orçamentária colocada em votação bem como aquela que autoriza a abertura de crédito orçamentário foram baseadas na realidade da situação financeira do Município.

Há que se analisar que eventuais modificações inoportunas e impensadas aos Projetos de Lei em análise podem acarretar dano irremediável ao Município, e por outro lado no mínimo a necessidade de abertura de novos créditos suplementares.

Desta forma, são totalmente desproporcionais as modificações previstas nas emendas dos nobres parlamentares que pretende alterar os Projetos de Leis de nºs 008 e 009 de 2008, razão pela qual VETO as Emendas apresentadas.

T. Laurentino Cruz/RN, 24 de dezembro de 2008.

JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

APROVADO EM Ativa Sessão
POR Maioria Absoluta
Sala das Sessões, 06 de 01 de 2009

Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Palácio Francisco Edivan da Costa

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Airton Laurentino Nº175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN - Fone:
3438 004

OFÍCIO Nº 001/2009, **Tenente Laurentino Cruz, em 06 de Janeiro de 2009.**

Exmº Sr.
Airton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Nesta

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na Sessão Extraordinária do dia 06/01/2009, a Câmara Municipal aprovou por maioria absoluta de votos o VETO às Emendas nº 001 ao projeto de Lei nº 008/2008 e nº 001 ao Projeto de Lei nº 009/2008, o Projeto de Lei nº 001/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, disciplina a organização dos órgãos da administração pública, Projeto de Lei nº 002/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, modifica a Lei Municipal 166/2007, Projeto de Lei nº 004/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Municipal nº 156/2006, e aprovados por unanimidade de votos Projeto de Lei nº 003/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Municipal nº 136/2005, Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre Reposição Salarial, Projeto de Lei nº 006/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, cria o Fundo municipal de incentivo ao Esporte, Projeto de Lei nº 010/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do Conselho municipal dos Direitos do Idoso.

Com atenciosas saudações,

Ver. TOMAZ ARAÚJO CRUZ
Presidente

Recebido FM
07/01/2009